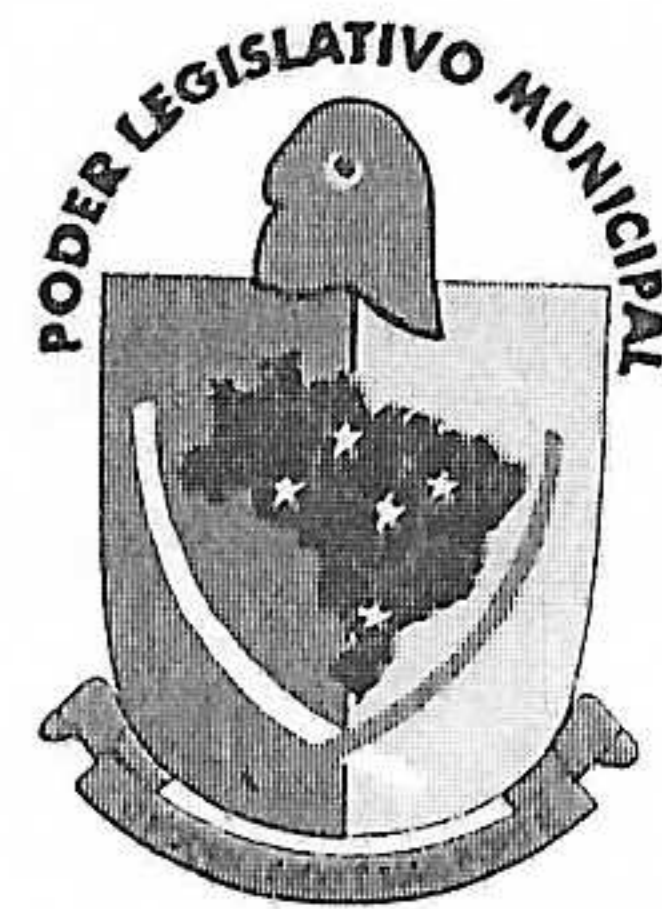




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE USUÁRIO DE LINHA MÓVEL.

COMODANTE: SIMON & OLIVEIRA LTDA, empresa com CNPJ nº 20.980.303/0001-25, com endereço na Rua nº 15, nº. 420, na cidade de Redentora.

USUÁRIO: CAMARA MUNICIPAL VEREADORES Inscrito no CNPJ nº 94.726.825/0001-31, situado Rua Pedro Luiz Costa nº 552, centro, Redentora, Estado do Rio Grande do Sul

As partes acima nomeadas e qualificadas, livremente e de comum acordo, resolvem pactuar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

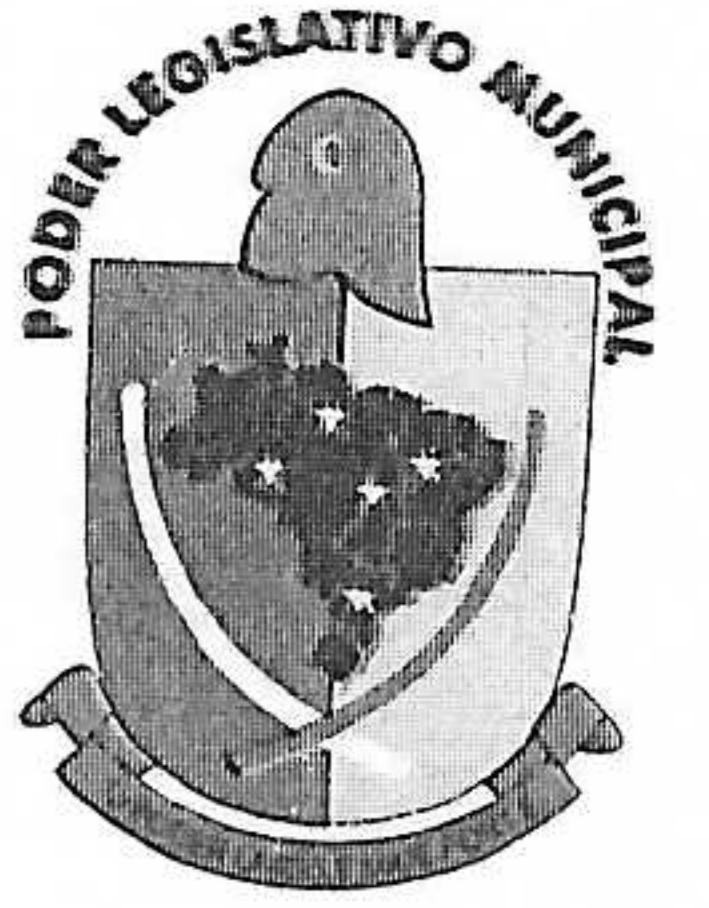
A COMODANTE possui, através de plano corporativo de uso de telefones celulares, por contrato firmado com a empresa VIVO, Linhas nº **55-99957-8316 / 55-99689-3324 / 55-99628-4244 / 55-99959-6525**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DE USO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 1.1 - Os pagamentos deverão ser feitos até a data de vencimento conforme negociado com a empresa, o mesmo não liquidado fica ciente que ocorrerá o bloqueio em 48 horas, após o vencimento da conta.
- 1.2 - As despesas do uso e gozo a serem apuradas mensalmente são compostas de uma mensalidade especificada pela VIVO conforme especificações.
- 1.3 - Os planos ficarão fixados nos seguintes valores:
- 1.4 **55-99959-6525** no valor mensal de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) tendo direito a ligações ilimitadas a nível nacional utilizando o 015, SMS ilimitado, 20gb de internet como os aplicativos Whatssap e Waze ilimitados, sem consumir o pacote de dados a qual será utilizada pelo Presidente da Câmara.
- 1.5 As linhas **55-99957-8316 / 55-99689-3324 / 55-99628-4244**, serão cobradas mensalmente cada uma o valor de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos), tendo direito a ligações ilimitadas a nível nacional utilizando o 015, SMS ilimitado, e 5 gb de internet com o aplicativo Whatssap ilimitado.
- 1.6 As linhas móveis NÃO realizam ligações para números de governo, como por exemplo, 135 (INSS) sem cobranças, ou seja, caso ocorrer ligações para números assim exemplificados, poderão gerar cobranças adicionais.
- 1.7 As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária
33.90.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica -
- 1.8 - O valor total deste contrato fixará em R\$ 629,60 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) **equivalente as 4 linhas adquiridas pela COMODANTE;**
- 1.9 - A COMODANTE, entregará a relação discriminando dos valores a ser cobrados de cada usuário conforme item 2.2 juntamente com a Nota Fiscal referente as linhas até a data de **25 de cada mês.**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



- 1.10 - O descumprimento do item 2.2 e 2.7 incidirão em inclusão no cadastro do SPC e Registro de Protesto depois de decorridos 15 (quinze) dias.
- 1.11 - A COMODANTE não se responsabiliza por eventuais bloqueios efetuados pela VIVO, decorrentes do pagamento em atraso ou não pagamento da fatura total em nome da COMODANTE, ocasionado em função de que outros comodatários participantes do plano não cumpram o item 2.2.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE:

- 1- O prazo do(s) presente(s) comodato(s) tem início em 01/06/2023 e término em 30/12/2023, independente de qualquer formalidade adicional, obrigando-se nesta data renovar seu contrato com a COMODANTE ou o USUÁRIO deverá devolver à COMODANTE o(s) bem (s) cedido(s) em comodato, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.
- 1.1 A rescisão do contrato, por parte do USUÁRIO, do objeto do presente contrato, antes do prazo estipulado no item 3.1, não a exime do pagamento dos valores faltantes para completar o período pactuado.
- 1.2 - A permanência do aparelho na posse do USUÁRIO, além do prazo acima, será considerado que o presente instrumento se auto renova, tendo como início a partir da data de término do item 3.1, para todos os efeitos de direito, cabendo a aplicação dos dispostos nos itens 3.1 e 3.2;

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS NORMAS:

- 1- A tolerância ou transigência não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, a exclusiva conta de liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as partes;
- 1.1 - As partes convencionam desde já, que em caso de mora, o ajuizamento da ação competente para o exercício dos direitos preconizados nos arts. 1.248 a 1.255, do CCB, se darão independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- 1.2 - Estando justas e contratadas, o presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, o fazendo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e do avalista, que leu, aceitou os termos presentes e assume as responsabilidades do aval prestado.
- 1.3 As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Coronel Bicaco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Redentora, RS 01 de junho de 2023.


SIMON & OLIVEIRA LTDA

COMODANTE


Câmara Mun. De Vereadores

USUÁRIO